

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 43, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

**Classificar a Barragem da Fazenda Celeste III, afluente do Teles Pires, UPG A -11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 173728/GSB/CCRH/SURH/2024, de 12 de janeiro de 2024, acostado às fls. 104 a 109 f/v do processo SAD Nº 14340/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Celeste III, município de Vera, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30582;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Baixo
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Sérgio Leandro Schevinski – CPF: 362.756.461-87
- VI. Município/UF: Vera/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12º12'47,7"S, 55º34'23,9"W
- VIII. Altura (m): 3,37;
- IX. Volume (hm³): 00,009795
- X. Curso d'água barrado: afluente do Teles Pires, UPG A -11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço maior que quinze metros e capacidade total do reservatório maior que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 5º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 7.0 Parecer Técnico Nº 173728/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS.**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



<b>Parecer Técnico</b> Classificação de barragem	
PT Nº: 173728 / GSB / CCRH / SURH / 2024	Processo Nº: 14340/2023 Data do Protocolo: 20/07/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- Nome / Razão Social: SÉRGIO LEANDRO SCHEVINSKI
- CPF/CNPJ: 362.756.461-87
- Endereço: AVENIDA IDEMAR RIEDI, 11240 - CENTRO. - CEP: 78.890-000
- Município: Sorriso - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: Fazenda Celeste
- Localização: Rodovia BR 163 km 778 zona rural - CEP: 78880-000
- Município: Vera - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - W: 55:34:23,87 - S: 12:12:47,70

#### Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: TADEU MIRANDA DE QUEIROZ
- Formação: Engenheiro Agrícola - CREA : 1400492203

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 12 de janeiro de 2024

  
Walter Correa Carvalho Junior  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA/MT

  
Fernando de Almeida Pires  
Matrícula: 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200686417

Em 12 de janeiro de 2024.

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 14340/2023, de SERGIO LEANDRO SCHEWINSKI – Fazenda Celeste III, que solicita a Classificação da barragem por cadastro de obra hidráulica de acumulação de água para usos múltiplos (uso principal piscicultura), exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, referindo-se a uma barragem de terra em operação, localizada no córrego afluente do Rio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A - 11 – Alto Teles Pires (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, fazendo referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Cadastro e Classificação de Barragem assinado pelo Proprietário, sr. Sergio Leandro Schevinski (CPF nº 362.756.461-87); cópia do seu RG e CPF e comprovante de endereço (fls. 07/08/09/10); procuração legal para o sr. Darci Carlos Fornari (Fl. 11); matrícula da propriedade número 287, da Folha 1 do Livro Nº 2 do Registro de Imóveis de Vera (fls. 16 a 20); cópia do CAR sob nº MT67608/2017 em nome de Sergio Leandro Schevinski na propriedade Fazenda Celeste III, com área de 1065,0401 ha referente a matrícula 332 e área de 1065,0555 ha referente a matrícula 287 (Fls. 14/15); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (Fl. 04); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) nº 28.545 na data de 20 de julho de 2023 (Fl. 05).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança - Formulário 28 (Fl. 26) e anexos preenchidos (Fls. 27 a 31), Relatório Técnico para cadastro de barramento construído com plantas, desenhos, curva área x volume, estudo hidrológico e detalhes da obra hidráulica (Fls. 32 a 83); Pendrive com a documentação digital (fl. 84); ART de Laudo Técnico do barramento, assinada pelo Engenheiro Agrícola Tadeu Miranda de Queiroz, ART CREA-MT nº 1220230114585 (Fl. 21).

- Em atendimento ao Ofício Nº 187994/GSB/CCRH/SURH/2023 de 21/09/2023, encaminhou juntada sob protocolo nº 20029/2023 na data de 26/10/2023, apresentado justificativas que fundamentam o estudo apresentado no processo.

**1. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:**

<b>Empreendedor:</b> SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI	
<b>CNPJ:</b> 362.756.461-87	
<b>Localização:</b> Rodovia BR-163, Km 792, S/N, ZONA RURAL	
<b>Inscrição CAR:</b> MT67608/2017	
<b>Município/UF:</b> VERA /MT	
<b>Finalidade:</b> Aquicultura	<b>Situação do empreendimento:</b> Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b> Sem Denominação afluente do Rio Teles Pires	
<b>Sub-bacia/Bacia:</b> Bacia Hidrográfica Amazônica e na UPG A - 11 – Alto Teles Pires	

**2. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:**

<b>Nome da Barragem:</b> Faz. Celeste III	<b>Ano de Construção:</b> 2014
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b> 12°12'47.7"S e 55°34'23.9"O	
<b>Área da bacia de contribuição (km²):</b> 2,59	
<b>Altura da barragem (m):</b> 3,37	
<b>Área inundada (ha):</b> 1,0816	
<b>Capacidade do reservatório (hm³):</b> 0,009795	
<b>Tipo de barragem:</b> Barragem de terra homogênea	<b>Tipo de fundação:</b> Terreno natural
<b>Cota do coroamento (m):</b> 335,90	
<b>Comprimento da crista (m):</b> 63,76	
<b>Largura média da crista (m) / Largura da Base do barramento (m):</b> 5,00 / 29,90	
<b>Inclinação geral do talude de montante/jusante:</b> 1V:2,0H / 1V:2,2H	
<b>Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m):</b> 335,01	
<b>Cota do Nível de água - N.A. Máximo <i>Maximorum</i> (m):</b> 335,68	
<b>Borda Livre (m):</b> 0,22	
<b>Precipitação de projeto (mm/h) / TR (anos):</b> 92,93 / 1000	
<b>Localização do extravasor:</b> 12°12'46.8" S e 55°34'23.5"O (ombreira direita)	
<b>Tipo, forma e material dos extravasores existentes:</b> Vertedor em concreto armado com seção retangular composta. Canal de Adução: bueiro circular em PVC com diâmetro de 600 mm e válvula guilhotina. Descarregador de fundo: tubulação em PVC com diâmetro 350 mm e válvula guilhotina.	
<b>Vazão máxima de projeto (m³/s):</b> 9,44	<b>Vazão do extravasor (m³/s):</b> 6,41
<b>Adequações previstas:</b> Limpeza e manutenção periódica da crista e taludes.	

### 3. ANÁLISE DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões máximas foram obtidas pelo método de chuva-vazão, no qual foram levantados no banco de dados da ANA, os dados das estações pluviométricas próximas à área do barramento, e foi optado pela estação Sinop – Fazenda Sempre Verde (cód. 1156001). Foi dimensionada equação IDF para o posto escolhido e calculado coeficientes de ajustes de tempo de retorno pelo Método de Bell e tempos subdiários pela desagregação de chuva pelo Método da CETESB. Se utilizou o Modelo Digital de Elevação SRTM com resolução de 90m para se aferir a área de drenagem ao barramento.

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, as vazões de pico foram calculadas pelo método I-Pai-Wu, para a bacia hidrográfica de 2,59 km<sup>2</sup>, para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração da bacia e tempo de retorno de 1000 anos, resultando em uma vazão de 9,44 m<sup>3</sup>/s (Fls. 58 a 65).

### 4. ANÁLISE DAS ESTRUTURAS DE EXTRAVASAMENTO

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo memorial e conforme apresentado em projetos, é composto por um vertedor de geometria retangular composto em concreto com aberturas variáveis. A capacidade de descarga foi dimensionada pela somatória das vazões parciais de cada abertura do vertedouro, resultando na vazão máxima de 6,41 m<sup>3</sup>/s. Este vertedor se situa na ombreira direita da barragem.

Este vertedouro é seguido de canal extravasor em formato trapezoidal em terra compactada, tendo sua base largura de 9,54 metros e superfície com largura de 11,74 metros, inclinação de 0,25% e lâmina d'água máxima de 0,88 m, restando 0,22 m de borda livre e possuindo uma capacidade de descarga de 18,22 m<sup>3</sup>/s.

Possui um bueiro na ombreira esquerda com canal de adução em terra que abastece a piscicultura. Este bueiro é composto por tubulação em PVC com 600 mm de diâmetro e sua vazão máxima calculada foi de 1,094 m<sup>3</sup>/s.

Considerando que pelos cálculos apresentados a vazão máxima de vertimento é de 6,41 m<sup>3</sup>/s, maior que a vazão de projeto de 9,44 m<sup>3</sup>/s, o Responsável Técnico realizou o cálculo da capacidade de amortecimento de cheias pelo reservatório através do Método de Hidrograma Triangular apresentado no Guia de Pequenas Obras Hidráulicas do DAEE/SP (2005). Os cálculos demonstram que o Amortecimento pode atenuar uma onda de cheia com Tempo de Retorno Milenar.

O Responsável apresentou justificativa de que o barramento não necessita de estrutura de dissipação de energia já que ocorre amortecimento da cheia de TR = 1000 anos pelo reservatório e possui canal extravasor capaz de conduzir vazão muito maior, da ordem de 18 m<sup>3</sup>/s (fls. 96/97/98).

Conforme dados apresentados, a manutenção das vazões mínimas remanescentes é realizada por descarregador de fundo feito em tubulação de PVC com diâmetro 350 mm e válvula guilhotina. Não foi calculada a vazão descarregada. Salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga – GOUT.

## 5. CLASSIFICAÇÃO

### 5.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequena: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Média: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENA”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 9.795,00 m<sup>3</sup> na cota de operação normal.

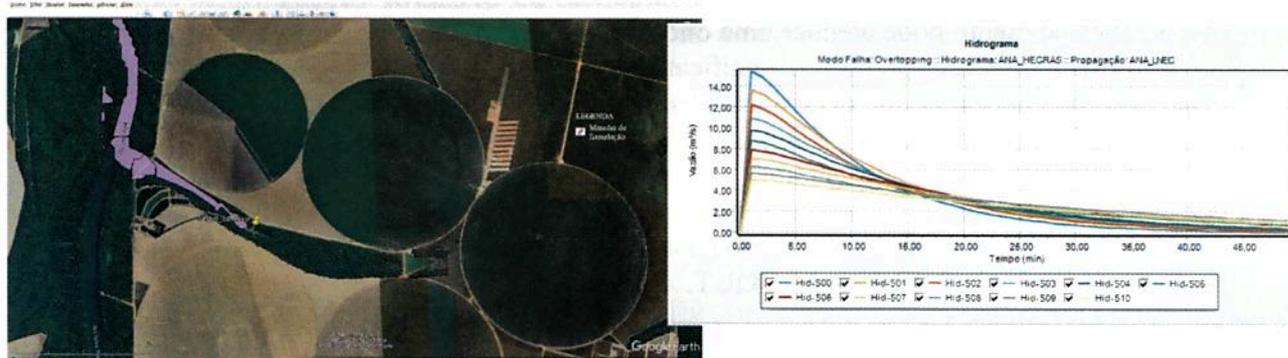
### 5.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

A classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA n° 132/2016 e Quadro constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012 e, quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7° da Resolução CNRH n° 143/2012.

Trata-se de barramento de pequeno porte e com vegetação densa a jusante. As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico Engenheiro Agrícola Tadeu Miranda de Queiroz, ART CREA-MT n° 1220230114585.

A mancha de inundação foi realizada na data de 12/01/2024 no Software DamBreak Model (Modelo de Rompimento de Barragens) Versão 2022.8 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, baseado em Modelo Digital de Elevação do satélite SRTM com resolução de 30 m. Os cálculos hidráulicos resultam em mancha de inundação de aproximadamente 1300 metros a partir da barragem até o encontro com o Rio Teles Pires, representando uma área de 13,1 ha, não afetando instalações a jusante.

**Figura 1.** Hidrograma de falha (Overtopping) e Mancha de Inundação.



Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1:** Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Observação	Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(< = 5 milhões m <sup>3</sup> )	Vol. Máximo Normal < 1.000.000 m <sup>3</sup>	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	---	0
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	----	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando não existem quaisquer instalações na área afetada por acidente da barragem)	Instalações do empreendedor da barragem (piscicultura)	0
		<b>DPA = <math>\sum</math> (a até d)</b>	<b>2</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

### 5.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Nos casos da não possibilidade de inspeção devido à péssimas condições de manutenção como exemplo: excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação, conforme preconiza o parágrafo 3º do Artigo 4º da Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução, nos relatórios de vistoria e demais documentos apresentados nos autos do processo. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no Quadro 2.

**Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>.****CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

1. Altura (a)	( ) ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	( ) Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	( ) Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	( ) Solo Residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	( ) entre 5 e 10 anos (3)	3
6. Vazão de projeto (f)	( ) TR = Milenar (5)	5
$CT = \sum (a \text{ até } f)$		18

**EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	( ) Estruturas civis e hidroelétricas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	( ) Estruturas civis e dispositivos hidroelétricos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	( ) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
5. Deformações e Recalques (j)	( ) Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	( ) Inexistente (0)	0
7. Eclusa (l)	( ) Não possui eclusa (0)	0
$Ec = \sum (g \text{ até } i)$		3

**PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM**

1. Existência de documentação de projeto (n)	( ) Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	( ) Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	( ) Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	( ) Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	( ) Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
$Ps = \sum (g \text{ até } i)$		12

<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

#### 5.4. Resumo da Classificação

<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	FAZENDA CELESTE III
<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	SERGIO LEANDRO SCHEVINSKI
<b>DATA:</b>	26/06/2023

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	18
2	Estado de Conservação (EC)	3
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	12
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>33</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>2</b>

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	<b>BAIXO</b>
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	<b>BAIXO</b>

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>
MÉDIO	<b>A</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
BAIXO	<b>A</b>	<b>D</b>	<b>D</b>

<b>CLASSE</b>	<b>D</b>
---------------	----------

## 6. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa Nº 08/2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) baixo e uma Categoria de Risco (CRI) médio. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente, a barragem não se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica apenas na necessidade de elaboração da Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR).

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens conforme **código SNISB: 30582**.

Do exposto acima e considerando as informações técnicas apresentadas no processo, a barragem FAZENDA CELESTE III terá consequências regulatórias da CLASSE D. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações nos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

## 7. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e discriminadas no quadro abaixo:

**Quadro 3:** Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias*	IMEDIATO
Apresentar Projeto <i>As Built</i> do Barramento após construção de Vertedouro e dissipador	Imediatamente após a conclusão das obras
Inspeção de Segurança Regular - ISR*	Bienalmente (31 de dezembro do ano corrente)
Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	12 anos

**Notas:** Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º:

§ 1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil.

§ 2º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

As atividades marcadas com (\*) devem ser protocoladas para esta Gerência, conforme estipulado pelo responsável técnico, dentro do prazo determinado no cronograma assinado. Além disso, os estudos serão analisados quanto à possibilidade de reclassificação, caso haja alguma diferença em relação à classificação

atual. Em resumo do quadro acima fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis**:

- I. Permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.
- II. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até dez metros a jusante do pé do talude de jusante); a área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e segundo orientação das respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural (Prazo: imediato).
- III. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- IV. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 12 (doze) anos, conforme preceitua o artigo 20 da Resolução CEHIDRO Nº 163, datada de 11 de maio de 2023. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.
- V. Protocolizar em via digital o Projeto *As Built* atualizado do barramento após modificações de adequação, acompanhados da ART correspondente de projeto, ainda, apresentar a ART referente à execução de obra, quando for o caso.

  
Walter Corrêa Carvalho Junior  
Eng. Sanitarista / Aperfeiçoamento Seg. de Barragem  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

Fernando de Almeida Pires  
Eng. Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 42 de 16 de janeiro de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego da Ponte, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 12°42'8,53"S e 55°47'47,32"W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, CPF: 468.733.171-87, quanto ao Dano Potencial Associado Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 43 de 15 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, afluente do Teles Pires, UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski, CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 44 de 15 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, afluente no córrego Boi Morto, UPG A - 11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 12°05'55,8"S e 55°48'52,1"W, na propriedade rural Fazenda Carol, no município de Sorriso/MT empreendedor Dilceu Rossato, CPF: 389.602.220-20, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 53 de 18 de janeiro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, afluente do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Micú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural Fazenda Rovaris, no município de Nova Ubiratã /MT empreendedor Edevaldo Rovaris, CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

A Gerência de Segurança de Barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, vem cancelar os extratos das Portarias de Classificação de Barragens elencadas no quadro abaixo, em virtude de falha na elaboração das mesmas:

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1303 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1304 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1305 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 21 de 08 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 43 de 15 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1306 de 04 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 44 de 15 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 42 de 16 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 53 de 18 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 92 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 91 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 93 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 94 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 59 de 19 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 95 de 25 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 1302 de 03 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 23 de 09 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 111 de 30 de janeiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 125 de 01 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 126 de 01 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 137 de 05 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 157 de 07 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 159 de 07 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 136 de 02 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 162 de 08 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 178 de 15 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 200 de 20 de fevereiro de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 215 de 26 de fevereiro de 2024.

Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 333 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 339 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 340 de 01 de abril de 2024.  
Extrato da Portaria de Classificação de Barragem nº 384 de 09 de abril de 2024.

**Fernando Almeida Pires**  
**Gerencia de Segurança de Barragens**  
GSB/SEMA

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 479 DE 08 DE MAIO DE 2024 EM  
SUBSTITUIÇÃO DA PORTARIA Nº 43 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.**

**Classificar a Barragem da Fazenda Celeste III, afluente do Teles Pires, UPG A -11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Vera, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 173728/GSB/CCRH/SURH/2024, de 12 de janeiro de 2024, acostado às fls. 104 a 109 f/v do processo SAD Nº 14340/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Celeste III, município de Vera, quanto ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 30582;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Baixo
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Sérgio Leandro Schevinski – CPF: 362.756.461-87
- VI. Município/UF: Vera/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12º12'47,7"S, 55º34'23,9"W
- VIII. Altura (m): 3,37;
- IX. Volume (hm³): 00,009795
- X. Curso d'água barrado: afluente do Teles Pires, UPG A -11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 7.0 Parecer Técnico N° 173728/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 5º Este ato substitui a Portaria nº 43 de 15 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS.**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 474 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem na Fazenda Reunidas 15, afluente do Rio Batovi, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°29'04,9"S e 54°04',40,7"W, na propriedade rural Fazenda Reunida 15, no município de Paranatinga/MT, empreendedor José Izidoro Corso - CPF: 016.362.498-41, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 475 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 01, existente no Córrego sem denominação, afluente Córrego Boi Morto, UPG A 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'39,93"S e 55°48'24,33", na propriedade rural Fazenda Vitória, no município de Sorriso/MT, empreendedor Sergio Adão Esteves - CPF: 446.268.199-15, quanto ao Dano Potencial Associado Médio; Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 476 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto a Segurança, a Barragem Fazenda Faccio, no córrego Pacoval, UPG A- 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°28'44,70"S e 56°16'26,70"W, na propriedade rural Fazenda Faccio, no município de Nova Mutum /MT, empreendedor Ivan Rogério Faccio - CPF: 513.417.000-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 477 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Possamai II, afluente do Córrego Caititu, UPG A- 11 - Alto Teles pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°29'14,34"S e 56°00'48,98"W, na propriedade rural Fazenda Passamai II, no município de Sorriso/MT, empreendedor Gilberto Eglair Possamai - CPF: 487.073.091-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 478 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Furnas, no Córrego Três marias, UPG A - 08 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°36'04,8S e 51°44'30,7", na propriedade rural Fazendas Furnas, no município de Ribeirão Cascalheira /MT, empreendedor Santa Emília Participações e Investimentos Ltda. - CNPJ: 06.082.351/0001-75, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 479 de 8 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Celeste III, afluente do Teles Pires, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°12'47,7"S e 55°34'23,9"W, na propriedade rural Fazenda Celeste III, no município de Vera/MT, empreendedor Sérgio Leandro Schevinski - CPF: 362.756.461-87, quanto ao Dano Potencial Associado baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 480 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda

Portaria nº 481 de 08 de maio de 2024, classifica, Á Segurança, a Barragem Fazenda Tropeiro Velho, no Córrego da Ponte UPG A - 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°42'8,53"S e 55°47'47,32 W, na propriedade rural Fazenda Tropeiro Velho, no município de Sorriso/ MT, empreendedor Dalvir Tadeu Rossato, quanto ao Dano potencial Associado Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 482 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Rovaris, afluente do Rio Tartaruga, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'37,1"S e 55°13'15,7"W, na propriedade rural da Fazenda Rovaris, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Edevaldo Rovaris - CPF: 994.024.081-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 483 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem UISA - A, existente no Córrego São Lourenço, Bacia Hidrográfica do Paraguai e Unidade de Planejamento e gerenciamento P- 3 - Alto Paraguai Superior, coordenadas geográficas: 14°44'17,1"S e 57°11'24,1"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.0009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 484 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Lagemann, córrego sem denominação, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'14,0"S e 55°56'53,0"W, na propriedade rural da Fazenda Duas Nascentes II, no município Ipiranga/ MT, empreendedor Paulo Lagemann - CPF: 254.516.771-15, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 485 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paraúna, afluente do Córrego Água do Macaco, UPG A - 06 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°52'34,4"S e 55°20'25,0"W, na propriedade rural da Fazenda Paraúna, no município de Nova Uiratã / MT, empreendedor Luiz Henrique Pazini - CPF: 924.655.791-34, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 486 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Paulista III, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão maria Joana, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°22'49,31"S e 55°57'55,34"W, na propriedade rural da Fazenda Paulista III, no município de Marilândia / MT, empreendedora Daniela Timóteo da Silva - CPF: 034.922.211-81, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 487 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Gera, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sangue, UPG A - 13 - Sangue, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°41'48,59"S e 57°36'16,12"W, na propriedade rural da Fazenda Gera, no município de Campo Novo do Parecis / MT, empreendedor Geraci Jacobowsky - CPF: 406.340.861-20, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 488 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem da Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Ponta de Cerne, UPG P - 03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°47'41,82"S e 57°01'53,73"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia / MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A - CNPJ: 15.009.178/0001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

52°06'27,9"W, na propriedade rural da Fazenda Santa Helena, no município de Água Boa / MT, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 492 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Lobo, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°50'33,28"S e 57°03'04,75"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 493 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Jatobá, existente no Córrego Ribeirão Palmito, UPG A -10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°44'08,61"S e 55°06'16,34"W, na propriedade rural da Fazenda Jatobá, no município de Uiratã/ MT, empreendedor Vanir Potrich. - CPF: 053.480.050-53 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 494 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego Navalha, UPG P-03 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°52'14,32"S e 57°05'0,31"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Barra do Bugres/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ:15.009.178/0001-70 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 495 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Progresso I e II, existente no Córrego Fundo, UPG TA - 4 - Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins, coordenadas geográficas: 14°59'41,48"S e 54°07'53,54"W, na propriedade rural da Fazenda Progresso I e II, no município de Primavera do Leste/ MT, empreendedor IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A. - CNPJ:20.917.749/0001-05 quanto ao Dano potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 498 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I Fazenda Guanabara - Gleba A, existente no Córrego do Veado, UPG P - 3 - Alto Paraguai Superior, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 14°45'59,88"S e 57°11'12,12"W, na propriedade rural da Fazenda Guanabara - Gleba A, no município de Nova Olímpia/ MT, empreendedor Usinas Itamarati S.A. - CNPJ: 15.009.178/001-70, quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 499 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem II Fazenda Cabeceira, existente no Córrego Trovão, UPG A -11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°07'17,89"S e 56°01'54,57"W, na propriedade rural da Fazenda Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/ MT, empreendedor Loinir Gatto - CPF: 369.569.960-49 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 500 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no Córrego sem denominação, UPG A -15 - Guaporé, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 15°18'22,2"S e 59°25'21,5"W, na propriedade rural do Sítio Sossego, no município de Pontes e Lacerda/ MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. - CNPJ:19.882.154/0001-82 quanto ao Dano potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Baixo e ao Volume Pequeno.

